

Ficha informativa**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 54, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

*Altera o § 2° do artigo 11 da Constituição do Estado.*

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3° do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Artigo 1°** - O § 2° do artigo 11 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Artigo 11 - (...)

§ 2° - Admitir-se-á a reeleição dos membros da Mesa e seus substitutos, vedando-se, na hipótese de ser para o mesmo cargo, a recondução para o terceiro mandato consecutivo, ainda que de uma legislatura para a subsequente." (NR)

**Artigo 2°** - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29/10/2024.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

TEONILIO BARBA - 1° Secretário

ROGÉRIO NOGUEIRA - 2° Secretário